

REGULAMENTO DE CONVÊNIOS DA APEX-BRASIL¹

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Regulamento normatiza os convênios celebrados entre a Apex-Brasil e as entidades públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a execução de projetos de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.2. Para fins deste Regulamento, consideram-se:

- a) **Proponente:** entidade pública e/ou privada, com ou sem fins lucrativos, que apresenta proposta de projeto à Apex-Brasil;
- b) **Executor:** entidade pública e/ou privada, com ou sem fins lucrativos, responsável pela execução do objeto do convênio celebrado com a Apex-Brasil;
- c) **Empresa Participante:** empresa que participa, mediante Termo de Adesão, das ações do convênio celebrado entre a Apex-Brasil e o Executor;
- d) **Contrapartida:** contribuição financeira e/ou econômica do Executor e/ou de Empresa Participante referente à execução do objeto do convênio;
 - i) **Financeira:** contribuição com aporte em moeda corrente;
 - ii) **Econômica:** contribuição por meio de serviços, recursos patrimoniais e/ou humanos, desde que mensuráveis economicamente, sem aporte em moeda corrente.
- e) **Convênio:** instrumento jurídico celebrado entre a Apex-Brasil e o Executor, visando à execução de projeto de promoção de exportações e/ou internacionalização, ou relacionado à atração de investimentos, aprovado pela Apex-Brasil;

¹ Aprovado pela Resolução da Diretoria Executiva da Apex-Brasil nº 17-18/2011, de 09 de setembro de 2011. Início de vigência: 23 de setembro de 2011.

- f) **Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil:** documento que define os procedimentos necessários para a elaboração e a apresentação de projetos, e para a execução e o encerramento de convênios celebrados com a Apex-Brasil.

1.3. Os projetos de promoção de exportações e/ou internacionalização, ou relacionados à atração de investimentos, classificam-se nas seguintes categorias:

- a) **Projeto Setorial (PS):** projeto de iniciativa do Proponente, que contempla um setor específico da atividade econômica, submetido à aprovação da Apex-Brasil; ou
- b) **Projeto Apex-Brasil (PA):** projeto de iniciativa da Apex-Brasil.

1.4. Os procedimentos necessários para elaboração e apresentação de projetos, e para a execução e encerramento de convênios celebrados com a Apex-Brasil estão definidos no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

2. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

2.1. A vigência do convênio é definida de acordo com a análise técnica da Apex-Brasil.

2.1.1. Nos casos de PS, a vigência do convênio pode ser de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 12 meses.

2.2. Para a formalização de convênio, o Proponente deve apresentar cópia dos documentos que comprovem a sua habilitação jurídica e a sua regularidade fiscal, os quais deverão estar válidos na data da assinatura do convênio.

2.2.1. A habilitação jurídica deve ser comprovada por meio de cópia dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

- b) Documento de eleição e mandato dos representantes legais, devidamente registrado;
- c) Cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais; e
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.2.2. A regularidade fiscal deve ser comprovada por meio de certidões emitidas pelo(a):

- a) Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Instituto Nacional do Seguro Social; e
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2.3. Novos convênios podem ser celebrados com o mesmo Executor enquanto a prestação de contas da última parcela ou parcela única estiver em análise pela Apex-Brasil; todavia, a liberação de quaisquer recursos pela Apex-Brasil condiciona-se à aprovação da referida prestação de contas.

2.4. É vedada a celebração de novos convênios com o Executor que, tendo recebido recursos da Apex-Brasil, não apresentou a prestação de contas ou, tendo apresentado, não tenha quitado pendências que deram origem à sua eventual reprovação.

2.5. Nos casos de PS, os convênios devem prever o aporte de recursos financeiros por parte da Apex-Brasil em parcelas semestrais e respectivos desembolsos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR

3.1. São obrigações do Executor, sem prejuízo às demais previstas neste Regulamento ou no convênio:

- a) Assegurar o aporte de contrapartida previsto no convênio;

- b) Permitir e facilitar à Apex-Brasil o acesso irrestrito a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- c) Manter a Apex-Brasil informada a respeito da execução do convênio, bem como prestar-lhe informações sempre que requisitado;
- d) Assumir suas obrigações sociais e civis, tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
- e) Não transferir a terceiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, suas obrigações, sem anuência escrita da Apex-Brasil;
- f) Prestar contas da execução e dos respectivos recursos do convênio, observadas as condições previstas neste Regulamento;
- g) Contratar empresa de auditoria externa, com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para analisar a prestação de contas do convênio de PS;
 - i) Os procedimentos que norteiam a análise dos desembolsos e pagamentos nos convênios e disciplinam a entrega dos resultados pela empresa de auditoria externa estão definidos no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil;
 - ii) A dispensa de contratação de empresa de auditoria externa somente pode ocorrer mediante autorização prévia e escrita da Apex-Brasil.
- h) Devolver o saldo de recursos da Apex-Brasil que não tenham sido aplicados na execução do objeto do convênio, incluídos os eventuais rendimentos auferidos em razão de aplicações financeiras, fazendo-o mediante crédito na conta corrente indicada pela Apex-Brasil e juntando cópia do comprovante à respectiva prestação de contas;
- i) Restituir à Apex-Brasil os recursos utilizados para a reserva de espaço em feiras ou eventos internacionais, acrescidos de correção monetária e juros legais, se, por sua culpa, não houver efetivo

cumprimento do objeto do convênio, obrigação esta que persiste ao término da vigência do convênio;

- j) Restituir à Apex-Brasil os recursos utilizados em despesas inelegíveis ou que, por qualquer outra impropriedade, venham a ser glosados pela Apex-Brasil por ocasião da análise das prestações de contas;
- k) Citar, de forma clara e explícita, o apoio da Apex-Brasil, fazendo-o mediante a colocação da(s) marca(s) previamente indicada(s) pela Apex-Brasil, em todas as peças, de natureza técnica ou promocional, divulgadas por meios impressos ou eletrônicos, bem como destacar essa participação sempre que forem realizadas entrevistas, programas e comentários escritos ou eletrônicos a respeito do objeto do convênio; e
- l) Requerer, nos termos da Lei, a redução da alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre remessas de valores para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, e apresentar o comprovante do requerimento à Apex-Brasil, salvo quando a remessa destine-se a países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, relacionados pela Receita Federal do Brasil.

4. DAS DESPESAS INELEGÍVEIS

4.1. Fica vedada a utilização de recursos do convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Despesas diversas daquelas aprovadas pela Apex-Brasil;
- b) Pagamento de encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;
- c) Pagamento ao Executor de taxas de administração ou similares;

- d) Transferência de recursos para clubes, associações ou entidades relacionadas ao Executor ou às Empresas Participantes;
- e) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público, por serviços de consultoria ou assistência técnica, admitindo-se o pagamento dessas despesas com recursos de contrapartida;
- f) Pagamentos, a qualquer título, em favor de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente ou empregado do Executor, que a ele pertença, esteja lotado ou em exercício;
- g) Despesas com obrigações previdenciárias e/ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;
- h) Despesas com imposto de renda na fonte incidente sobre remessas de valores para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, quando for legalmente prevista a possibilidade de redução da alíquota e o Executor não requerer o benefício fiscal ou der causa ao indeferimento do pedido;
- i) Aquisição de bens de capital no País ou no exterior;
- j) Aquisição de passagens e pagamento de diárias e hospedagens de empresários e/ou dirigentes do Executor, salvo se estiver substituindo o gerente ou responsável técnico do projeto ou participando de alguma ação promocional, sendo que, em ambos os casos, será necessária aprovação escrita da Apex-Brasil, admitindo-se, todavia, o pagamento dessas despesas com recursos de contrapartida;
- k) Pagamento de honorários ou salários de dirigentes do Executor e/ou Empresas Participantes;
- l) Pagamento de despesas que constituam custos, diretos ou indiretos, do Executor ou Empresas Participantes, salvo se comprovadamente

se referirem de forma exclusiva ao objeto do convênio e o pagamento das despesas for realizado com recursos de contrapartida;

- m) Repasse, sem autorização escrito da Apex-Brasil, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de responsabilidade do Executor;
- n) Confeccção, aquisição ou distribuição de presentes, observadas as disposições do Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil;
- o) Honorários de consultores ou de despesas com empresas de consultoria, relativos à elaboração do projeto aprovado pela Apex-Brasil, admitindo-se, todavia, o pagamento dessas despesas com recursos de contrapartida;
- p) Despesas com alimentação, recepções, coquetéis e outras de natureza de representação, exceto nas ações de promoção comercial, autorizadas previamente e por escrito pela Apex-Brasil;
- q) Pagamentos efetuados em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a sua vigência e desde que a despesa seja autorizada previamente e por escrito pela Apex-Brasil;
- r) Despesas realizadas em data anterior à vigência do convênio, admitindo-se, excepcionalmente, a inclusão de despesas custeadas com recursos de contrapartida, se satisfizerem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i) Estiverem diretamente relacionadas ao objeto do convênio; e
 - ii) Tenham sido previstas no projeto aprovado pela Apex-Brasil.

4.2. Não serão consideradas inelegíveis as despesas relacionadas à reserva de espaço em feiras ou eventos internacionais, cuja data de realização seja posterior à vigência do convênio.

4.3. Deverá ser apresentado relatório técnico das ações relacionadas à participação em feiras ou eventos internacionais, mencionados no item 4.2

deste Regulamento, em até 30 (trinta) dias do término do evento ou conjuntamente na prestação de contas imediatamente posterior ao evento caso haja novo convênio em execução.

5. DO APORTE DE RECURSOS DE CONTRAPARTIDA E DA APEX-BRASIL

5.1. Os convênios relativos a PS e PA determinam a contrapartida e o aporte de recursos financeiros da Apex-Brasil, observados os seguintes critérios:

5.1.1. **Projeto Setorial (PS):** o aporte de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do convênio, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, e a contrapartida deve ser exclusivamente financeira.

5.1.2. **Projeto Apex-Brasil (PA):** o aporte de recursos financeiros da Apex-Brasil é definido de acordo com a avaliação técnica da Apex-Brasil, e a contrapartida pode ser financeira ou econômica.

5.2. Na hipótese de haver manifestação pela necessidade de diminuir a contrapartida na execução do convênio, a Apex-Brasil pode decidir pela redução de seu aporte de recursos financeiros, de forma a restabelecer a proporcionalidade originalmente pactuada no convênio, mediante a assinatura de termo aditivo.

5.3. Caso a contrapartida não alcance a proporção pactuada no convênio, a Apex-Brasil deve ser reembolsada da importância necessária ao restabelecimento da referida proporção.

5.4. Caso a contrapartida ultrapasse a proporção pactuada no convênio, o valor adicional é considerado voluntário e a Apex-Brasil não está obrigada a restabelecer a referida proporção, exceto se for assinado termo aditivo para tal fim.

6. DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS DA APEX-BRASIL

6.1. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil, quando feita em mais de uma parcela, condiciona-se ao atendimento dos critérios definidos a

seguir, sem prejuízo das possibilidades de suspensão previstas no item 6.2 deste Regulamento:

- a) Apresentação à Apex-Brasil da prestação de contas referente à execução das ações correspondentes a, pelo menos, 70% (setenta por cento) do valor da parcela em análise, tanto para os recursos aportados pela Apex-Brasil quanto para a contrapartida;
- b) Apresentação à Apex-Brasil da prestação de contas referente à execução das ações correspondentes a 100% (cem por cento) do valor da(s) parcela(s) anterior(es) à parcela em análise, tanto para os recursos aportados pela Apex-Brasil quanto para a contrapartida; e
- c) Avaliação técnica por parte da Apex-Brasil a respeito da execução das ações correspondentes à parcela em análise.

6.2. A liberação de recursos financeiros da Apex-Brasil pode ser suspensa até o atendimento das exigências e a correção das irregularidades pelo Executor, nos casos em que:

- a) A avaliação técnica por parte da Apex-Brasil indicar irregularidades na execução das ações correspondentes à parcela em análise;
- b) A apresentação à Apex-Brasil da prestação de contas da execução das ações correspondentes à parcela em análise não estiver formalizada e instruída com todos os documentos exigidos;
- c) A aplicação dos recursos de parcela(s) anteriormente recebida(s) for considerada irregular;
- d) For verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- e) Houver atrasos na execução do objeto do convênio, sem justificativa aceita pela Apex-Brasil; e
- f) Qualquer cláusula do convênio houver sido descumprida.

7. DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do convênio, no caso de PS, deve ser acompanhada por um Comitê Gestor, composto por representantes do Executor, das Empresas Participantes, da Apex-Brasil e, quando couber, de instituições parceiras, o qual deve se reunir periodicamente sob a coordenação do gerente do projeto.

7.2. Os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil devem ser depositados e geridos em conta-corrente específica, aberta no Banco do Brasil S/A ou na Caixa Econômica Federal e, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados:

- a) Em fundo de investimento de curto prazo, caderneta de poupança ou certificado de depósito bancário, emitido por instituição pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- b) Em fundo de investimento de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

7.3. O não cumprimento das disposições do item 7.2 deste Regulamento implica o pagamento pelo Executor dos rendimentos não auferidos, sendo utilizado, para cálculo de atualização e correção monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha substituí-lo, desde a ocorrência da irregularidade.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras somente podem ser utilizados na execução do objeto do convênio, mediante autorização prévia e escrita da Apex-Brasil, ficando sujeitos às regras de utilização dos recursos repassados e condições de prestação de contas previstas neste Regulamento.

7.5. Os rendimentos não utilizados na execução do objeto do convênio devem ser restituídos em favor da Apex-Brasil por ocasião da prestação de contas da última parcela ou parcela única.

7.6. Os recursos de contrapartida não podem ser movimentados por intermédio da conta-corrente específica para os recursos financeiros transferidos pela Apex-Brasil.

7.7. As despesas realizadas com os recursos transferidos pela Apex-Brasil devem observar os princípios da impessoalidade, moralidade e

economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da contratação, de acordo com as disposições do Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil.

7.8. As despesas realizadas com recursos da Apex-Brasil ou de contrapartida devem ser comprovadas por documentos originais fiscais ou equivalentes, e as faturas, as notas fiscais, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios devem ser emitidos em nome do Executor, devidamente identificados com título e número do convênio e atesto do recebimento do bem e/ou serviço.

7.8.1. As despesas da contrapartida efetuadas pelas Empresas Participantes devem ser comprovadas por meio de documentos cuja data seja posterior àquela em que se formalizou a sua adesão à participação nas ações do convênio.

7.9. Os documentos comprobatórios das despesas devem ser arquivados pelo Executor separadamente, em pastas específicas, no próprio local em que forem contabilizados, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da aprovação da correspondente prestação de contas.

7.10. Se ocorrer atraso na execução das ações relativas ao convênio, desvio injustificado das metas pactuadas, irregularidade ou inadimplência do Executor no cumprimento das obrigações assumidas, a Apex-Brasil pode, unilateralmente, intervir na execução do convênio, manter, rever, modificar ou suspender suas cláusulas e condições, ou, ainda, rescindir o convênio, sem prejuízo ao direito de exigir do Executor a restituição total ou parcial dos recursos transferidos, com a correção monetária devida e juros legais, bem como indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

8. DAS ALTERAÇÕES NOS CONVÊNIOS

8.1. Mediante justificativa, o Executor pode propor a renegociação dos termos do convênio, sendo que as alterações dela decorrentes somente podem ser implementadas após a autorização prévia e escrita da Apex-Brasil.

8.2. É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o objeto.

8.3. Fica dispensada a assinatura de termo aditivo nos casos de:

- a) Reprogramação, aprovada pela Apex-Brasil e registrada conforme Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, que se refira à execução das ações relativas ao convênio;
- b) Reprogramação, aprovada pela Apex-Brasil e registrada conforme Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil, que se refira à liberação das parcelas e respectivos desembolsos, sem alteração dos valores totais aportados pela Apex-Brasil ou pelo Executor;
- c) Prorrogação do prazo de vigência do convênio, aprovada pela Apex-Brasil, observadas as disposições do item 8.4 deste Regulamento.

8.4. A prorrogação do prazo de vigência deve ser formalizada por carta de prorrogação de prazo firmada por um dos membros da Diretoria Executiva da Apex-Brasil, com aceite do(s) representante(s) legal(is) do Executor.

8.5. O aumento ou a redução do valor total pactuado no convênio por parte da Apex-Brasil e/ou do Executor deve ser formalizado mediante a celebração de termo aditivo.

8.6. Para a celebração de termo aditivo, que prever recursos adicionais aos previstos no convênio por parte da Apex-Brasil, o Executor deve apresentar comprovantes de regularidade fiscal.

8.6.1. O Executor deve apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica somente se houver alterações nos documentos apresentados para fins de celebração do convênio com a Apex-Brasil.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Executor que receber recursos da Apex-Brasil está obrigado, por força do parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a prestar contas.

9.2. A prestação de contas é avaliada pela Apex-Brasil quanto aos aspectos técnicos (execução física e resultados atingidos) e financeiros (correta e regular utilização e aplicação dos recursos) relacionados ao convênio.

9.3. A prestação de contas deve contemplar os recursos aportados pela Apex-Brasil, os comprometidos a título de contrapartida, bem como aqueles decorrentes da aplicação financeira, utilizados ou não na consecução do objeto do convênio.

9.4. A prestação de contas deve ser feita em conformidade com o Manual de Procedimentos de Convênios da Apex-Brasil e conter:

- a) Relação analítica das despesas por ação relativa ao convênio;
- b) Extratos bancários de conta corrente e de aplicação financeira referente ao período da prestação de contas;
- c) Relatório técnico das ações relativas ao convênio; e
- d) Relatório de auditoria externa, nos casos de PS, salvo quando a Apex-Brasil houver dispensado a contratação de empresa de auditoria externa.

9.4.1. No caso da última parcela ou da parcela única, compõem a prestação de contas, além da documentação relacionada no item 9.4 deste Regulamento, o comprovante de depósito, em conta específica, indicada pela Apex-Brasil, do saldo remanescente dos recursos alocados pela Apex-Brasil.

9.5. A prestação de contas da última parcela ou parcela única deve ser apresentada à Apex-Brasil em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de vigência do convênio.

9.6. Se a prestação de contas da última parcela ou parcela única não for encaminhada no prazo previsto no item 9.5 deste Regulamento, o Executor deve regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação feita pela Apex-Brasil.

9.7. Se a prestação de contas da última parcela ou parcela única não for aprovada pela Apex-Brasil, o Executor deve apresentar as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação feita pela Apex-Brasil.

9.8. Após o decurso dos prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 deste Regulamento, se não houver a apresentação da prestação de contas pelo Executor ou se a prestação de contas houver sido reprovada pela Apex-Brasil, o Executor deve devolver os recursos devidos, acrescidos de correção monetária, à Apex-Brasil, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, bem como o registro do Executor como inadimplente nos sistemas de controle da Apex-Brasil.

9.8.1. Para o cálculo da correção monetária deve ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha substituí-lo, desde a ocorrência da irregularidade.

9.9. A Apex-Brasil deve notificar o Executor quando a prestação de contas for devidamente aprovada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Apex-Brasil tem amplos e irrestritos poderes para exercer as funções fiscalizadoras na execução do objeto do convênio.

10.2. O Executor não está eximido de apresentar justificativas e esclarecimentos aos questionamentos que porventura existam quando da análise por parte dos órgãos de controle externo.

10.3 As dúvidas de interpretação relacionadas com este Regulamento devem ser resolvidas pela Unidade Jurídica da Apex-Brasil.

10.4. Os casos omissos e/ou excepcionais relativos à aplicação deste Regulamento devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil.

10.5. Este Regulamento entra em vigor na data a ser fixada pela Diretoria Executiva da Apex-Brasil.